

**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-015029/026/06

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Contratada: EMPAS – Empresa de Participação e Administração São José S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Cásper Líbero, nºs 452, 458 e 474, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: 1º Termo de Prorrogação e 3º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação de 08-08-08. 4º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação de 07-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º Termo de Prorrogação e 3º de Aditamento e Reti-Ratificação (fls. 295/297) e o 4º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação (fls. 322/324).

TC-008914/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 29-11-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Prestação de serviços de travessia do reservatório Billings através de balsas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$3.258.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 03-07-08 e 22-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato subsequente.

TC-032643/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Sistemas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-03-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente - PST) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de Tecnologia BMC – Plataforma AR SYSTEM (REMEDY).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-08-08. Valor – R\$947.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato n. PRO.00.5449.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-043445/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Madri Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, compreendendo o Lote 1: recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 052/461, no Município de

Buritama, com 5,00 km de extensão; recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento da SPA 065/461, no Município de Turiúba, com 2,60 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 266/425, no Município de Barbosa, com 0,95 km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$4.679.141,72. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-02-09 e 01-04-09.

TC-044889/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Motasa Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Araçatuba – DR-11, compreendendo o Lote 2: recapeamento da pista e dos acostamentos e contenção de erosão da SPA 019/461, no Município de Birigui, com 0,53 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 311/425, no Município de Braúna, com 2,30 km de extensão; recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 328/425, no Município de Clementina, com 1,22 km de extensão; recapeamento da pista da SPA 016/419, no Município de Alto Alegre, com 0,42km de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-043445/026/08). Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$4.688.047,46. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 19-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública (analisada no TC-043445/026/2008), os Contratos nºs 15.732-6 e 15.733-8 e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 117, 304 (TC-043445/026/08) e 116 (TC-044889/026/08).

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-005590/026/07

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Responsáveis: Felícia Reicher Madeira e Marcos Martins Paulino (Diretores).

Exercício: 2007.

Acompanham: TC-005590/126/07 e Expediente TC-029263/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto do Relator, cuja efetiva regularização se recomenda, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-029920/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Calome Ltda. EPP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Preparo e fornecimento de refeições no sistema "self-service" (almoço, jantar e ceia) e desjejuns nos finais de semana e feriados, para os empregados e contratados da PRODESP com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; preparo de alimentação para as crianças do Centro de Convivência Infantil – CCI da empresa, com fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e materiais necessários para a execução dos serviços; serviços de Copa – Diretoria e Copa – Restaurante, com fornecimento de mão de obra (1 garçom e 2 copeiras).

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 05-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação de 05-02-09, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-006014/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Micelli & Associados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de saúde ambulatorial e de pronto atendimento para o ambulatório do Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães" (Barra Funda), mediante a disponibilização de mão de obra especializada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo de aditamento, de 02-09-08, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-018918/026/08

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria da Saúde.

Contratada: Uno Healthcare, Inc.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 600 frascos-ampola do medicamento importado Idursufase 6 mg (Elaprase).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2008NE00101 de 08-02-08. Valor de R\$3.980.690,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 25-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e a nota de empenho em exame, com as recomendações constantes do corpo do voto proferido pelo Conselheiro Relator, que será transmitida por ofício ao Ordenador da Despesa.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-020955/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos para tratamento de hipertensão pulmonar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 14-05-08. Valor – R\$1.413.750,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 08-05-09.

TC-029892/026/08

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Consórcio SGM/TAIT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Domingos Paulo Neto (Diretor).

Objeto: Aquisição e instalação de 801 (oitocentos e um) transceptores digitais móveis.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 29-07-08. Valor - R\$3.844.800,00. Termo Aditivo celebrado em 29-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-05-09.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004725/026/09

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-09-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos auxiliares, vertedouros e Eclusa da UHE Engenheiro Souza Dias (Jupiá), localizada no Município de Castilho - SP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-12-08. Valor - R\$5.130.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-017160/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 02-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais – TG) e Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do Interceptor ITI-15, Estações Elevatórias e Emissários de Recalque Itaquaquecetuba e Três Pontes e dos Coletores Tronco Três Pontes, Tipóia, dos Pires e Interligações aos Coletores contribuintes do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-09. Valor – R\$58.899.988,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à SABESP, que será encaminhada por ofício.

TC-038984/026/07

Órgão Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Responsáveis: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-04-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$1.032.000,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas em exame, dando-se quitação aos Responsáveis, com

recomendações e alerta; não alcançando esta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-009047/026/06

Recorrente: Ricardo Sganzerla – Superintendente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Assunto: Contrato entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP e São Paulo Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a ampliação do sistema de pistas, pátios e acessos, construção de terminal de passageiros, fechamento com alambrado padrão ICAO e obras complementares nos Aeroportos Estaduais de Bragança Paulista e Piracicaba – São Paulo.

Responsável: Ricardo R. B. Volpi (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-01-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Jorge Miguel.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regulares a tomada de preços, o decorrente contrato e o 1º termo aditivo em exame, e legais os atos determinadores das despesas.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-034390/026/06

Contratante: UGA-V - Hospital Brigadeiro – Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Centurium Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Zeni Rose Tolo e João Carlos Vicente de Carvalho (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-12-06. Termo Aditivo celebrado em 14-09-07. Termo Aditivo de Prorrogação e de Reti-Ratificação celebrado em 14-12-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame.

TC-044070/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de ambientes complementares, de sala de aula com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e reforma de prédio escolar, compreendendo a previsão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a(s) intervenção(ões) a ser(rem) realizada(s) no(s) prédio(s) escolar(es).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$1.720.655,65. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 09-05-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, condenando os responsáveis, à época, pela contratação, Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, a recomprem o erário no valor atualizado correspondente a R\$ 37.268,41 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, individualizada, aos Senhores Bruno Ribeiro e Décio Jorge Tabach, então Diretor de Obras e Serviços e Gerente de Obras, respectivamente, autoridades responsáveis pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n. 709/93, concedendo-se à Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016986/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Geotec Consultoria Ambiental Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo Financeiro) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para apoio técnico visando a obtenção da Licença Prévia do empreendimento "Trem de Guarulhos – Expresso Aeroporto".

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-03-08. Valor – R\$336.996,50.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

TC-011175/026/08 - Expediente

Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO, por seu Presidente João Alberto Manaus Corrêa.

Representado: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades praticadas no Pregão nº 8662732061, realizado pela CPTM, objetivando a prestação de serviços de consultoria para apoio técnico visando a obtenção da licença prévia do empreendimento "Trem de Guarulhos – Expresso Aeroporto".

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato (TC-16986/026/08) e improcedente a Representação (TC-11175/026/08).

TC-014987/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Contratada: Protege S.A. – Proteção e Transporte de Valores.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Julio A. de Freitas Gonçalves (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Contratação de base de segurança, localizada na Região Metropolitana de Campinas – RMC, para prestação de guarda, movimentação e manuseio de valores e entrega por carro forte de Vale Transporte do tipo Facial.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 25-03-09. Prorrogação do Vencimento da Carta de Fiança.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-029851/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágio a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, ensino superior, ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-09-08. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 05-12-08. Termo Aditivo celebrado em 30-01-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação à FDE.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031868/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$18.675.000,00. Termo Aditivo Reti-Ratificação celebrado em 14-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-10-08.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

TC-031867/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-031868/026/08). Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$8.752.500,00. Termo Aditivo Reti-Ratificação celebrado em 20-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-10-08.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

TC-031869/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF – Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços, em lotes, de limpeza técnica hospitalar para o Complexo Hospital das Clínicas da FMUSP, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e limpeza, sob inteira responsabilidade da contratada, nos locais determinados pela contratante - Lote II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-031868/026/08). Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$11.475.555,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 15-10-08.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-031868/026/08), os Contratos e os termos aditivos em exame.

TC-041636/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ENORSUL - Emissão Norte-Sul Serviços em Saneamento Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria Colegiada em 07-07-08.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste - MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de sistemas de controle e redução de pressões nas redes de distribuição através da instalação de válvulas redutoras de pressão nos setores de abastecimento Cotia-Caputera, Cotia-Centro, Cotia-Derivação Caucaia do Alto, Cotia-Derivação Morro Grande, Cotia-Granja Viana, Cotia-Jardim Atalaia, Cotia-Jardim Japão, Vargem Grande Paulista-Centro, Vargem Grande Paulista-São Marcos, Vargem Grande Paulista-Derivação Tijuco Preto, Itapevi, Itapevi-Sapientã, São Paulo-Derivação Butantã, São Paulo-Butantã, São Paulo-Derivação USP, São Paulo-Derivação Benedito de Souza, São Paulo-Jaguarié, São Paulo-Jardim Ângela, São Paulo-Jardim São Luiz-MO, São Paulo-Morumbi, São Paulo-Pirajussara, São Paulo-Raposo Tavares, Taboão da Serra-Centro e Taboão da Serra-Jardim Record - UN Oeste - Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor - R\$3.195.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 10-06-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o respectivo contrato.

TC-011357/026/09

Contratante: Instituto Florestal - Secretaria do Meio Ambiente.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Cláudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretor Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Graziano Neto (Secretário do Meio Ambiente).

Ordenador da Despesa: Cláudio Henrique Barbosa Monteiro (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudio Henrique Barbosa Monteiro e Francisco J. N. Kronka (Diretores Gerais).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-09. Valor – R\$1.573.728,00. Termo Aditivo celebrado em 28-04-09. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação, o Contrato decorrente e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-017906/026/09

Contratante: Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação: Domingos Paulo Neto (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes – DT/DAP).

Objeto: Compra de 320 veículos novos, 0 (zero) km, ano de fabricação e modelo não inferior a 2009, do tipo comercialmente denominado monovolume/minivan, motorização mínima 80 cv, combustível flexível (gasolina/álcool em qualquer proporção), com as cores, dísticos e demais grafismos identificadores da Polícia Civil do Estado de São Paulo, contando com conjunto sinalizador acústico-visual, rádios transceptores móveis com tecnologia digital e demais adaptações usuais para esse tipo de veículo, de conformidade com a

Especificação Técnica nº 001/2009-DT, da marca General Motors, modelo Meriva 1.4 Flex.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-04-09. Valor – R\$12.592.000,00. Termo Aditivo celebrado em 11-05-09.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Por proposta do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, acolhida pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, e pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, foi o julgamento convertido em diligência, para que sejam esclarecidos os questionamentos apontados no voto proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TC-018031/026/09

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Vera Lúcia Cabral Costa (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Junior (Diretor Executivo) e Vera Lúcia Cabral Costa (Diretora Técnica).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Projeto nº 500-1596 “Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área da Saúde.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$4.973.640,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-019579/026/09

Contratante: Faculdade de Saúde Pública – Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Marfly Viagens e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Chester Luiz Galvão Cesar (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais, destinadas a atender a Faculdade de Saúde Pública.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$4.033,33.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-022098/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Fundação para o Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação do Conselho Diretor em 31-10-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela ARTESP, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$2.265.569,60.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-003492/026/07

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Júlio César da Silva.

Advogado: Luiz Gustavo Vicente Penna.

Acompanham: TC-003492/126/07 e TC-003492/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2007, com recomendação.

Condenou o Responsável ao recolhimento das importâncias impugnadas (fls. 39), devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar n. 709/93.

TC-003658/026/07

Câmara Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jair Bento de Souza.

Acompanham: TC-003658/126/07 e TC-003658/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2007, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000590/026/08

Câmara Municipal: Mesópolis.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido Camilo da Silva.

Acompanha: TC-000590/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mesópolis, exercício de 2008, com recomendações, por ofício, ao Legislativo.

Determinou à Auditoria que, em próxima inspeção, certifique sobre o recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001622/026/06

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Souto.

Advogados: Antonio Aparecido Florindo, Paulo Fernando Coelho Fleury e outros.

Acompanham: TC-001622/126/06 e TC-001622/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2006, alertando, porém, o Responsável pelas contas em exame que a quitação das quantias devolvidas só se dará mediante efetiva comprovação do pagamento total das parcelas recebidas a maior, devidamente corrigidas.

Determinou à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas, principalmente quanto às recomendações feitas às fls. 98.

TC-002261/026/07

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Faiad Habib Zakir e Humberto Merlin Zago.

Períodos: (01-01-07 a 03-06-07) e (04-06-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-002261/126/07, TC-002261/226/07, TC-002261/326/07 e Expediente: TC-037120/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, destacando que as irregularidades verificadas nos itens 2.2.5.1, 2.2.5.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.5 devem ser regularizadas, sob pena das medidas legais de estilo na reincidência (contidas na Lei Complementar n. 709/93) e, ainda, comunicação ao Ministério Público, fato que a próxima fiscalização atestará em seu relatório, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2007, com determinação de abertura de autos próprios para tratar dos assuntos destacados no voto do Relator.

TC-002282/026/07

Prefeitura Municipal: João Ramalho.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Zezé Rodrigues.

Acompanham: TC-002282/126/07, TC-002282/226/07, TC-002282/326/07 e Expediente: TC-000535/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou para instrução complementar, em autos apartados, as despesas consideradas impróprias (2.2.5.1) pela Auditoria, bem como as realizadas sem comprovação adequada (2.2.5.3), devendo o expediente TC-535/005/08 acompanhar o apartado a ser formado.

TC-002334/026/07

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Hélio dos Santos Mazzo.

Acompanham: TC-002334/126/07, TC-002334/226/07, TC-002334/326/07 e Expediente: TC-002647/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2007, com as recomendações de fls. 158/159.

Ressalvou, para instrução em autos apartados, a matéria referente ao subsídio dos agentes políticos.

TC-002316/026/07

Embargante: João Carlos Luz Ravacci Menck – Prefeito Municipal da Estância Turística de Paranapanema à época.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, relativas ao exercício de 2007.

Responsável: João Carlos Luz Ravacci Menck (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara em sessão de 04-08-09, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no DOE de 19-08-09.

Advogado: Marco Aurélio Ferreira Cocito.

Acompanham: TC-002316/126/07, TC-002316/226/07 e TC-002316/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o Parecer publicado no DOE de 19/08/2008, juntado nos autos às fls. 153.

TC-001808/004/02

Recorrente: Manoel Possidônio - Ex-Prefeito Municipal de Platina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Platina, nos exercícios de 2002 e 2003.

Responsável: Manoel Possidônio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-08, que julgou irregular a admissão de Professor de Ensino Fundamental, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho, João Bernardino de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento para o fim de cancelar a multa imposta ao Responsável, mantendo-se no mais a decisão recorrida.

TC-001104/011/06

Recorrente: Humberto Parini – Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Jales à Associação de Educação, Educação Física, Esporte e Lazer - AEEFEL, referente ao exercício de 2005.

Responsáveis: Humberto Parini (Prefeito) e Marcos Roberto dos Santos (Coordenador Geral da AEEFEL).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-08-08, que condenou a entidade beneficiária a devolver a importância recebida da Prefeitura Municipal de Jales, atualizada até a data do efetivo recolhimento, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Liberato Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular a Prestação de Contas em exame, de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Jales à Associação de Educação, Educação Física, Esporte e Lazer - AEEFEL, exercício de 2005, quitando-se, em consequência, os Responsáveis e liberando-se a Entidade para novos recebimentos.

Recomendou ao Executivo, não obstante, que, doravante, dê pleno e integral cumprimento às normas e exigências estabelecidas no Aditamento n. 04/2005 às Instruções consolidadas TCESP n. 02/2002, onde sua reincidência acarretará a aplicação das medidas legais cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-032604/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello e José Auricchio Junior (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de refeições aos servidores municipais.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação e Alteração celebrado em 10-09-03. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 10-09-04, 12-09-05, 12-12-05, 10-03-06 e 12-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-12-07.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de 10/09/03, 10/09/04, 12/09/05, 12/12/05, 10/03/06 e 12/06/06, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-010324/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que firmou os Instrumentos: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, inclusive licitações para implantação do Programa para construção de 15 unidades escolares no município de Guarulhos, mediante planejamento e execução direta e indireta de obras e serviços, de acordo com os quantitativos estimados na proposta da contratada, expressa em planilha que contém todos os valores unitários dos serviços a executar, projetos e memorial descritivo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-10-07 e 28-12-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Laís Rabello Zaros, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 100 e 126, de 2007, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-000048/010/07

Contratante: Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE de Piracicaba.

Contratada: Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Objeto: Construção de interceptor, coletor tronco e emissário de esgoto da margem esquerda do Rio Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$755.664,73. Termo Aditivo celebrado em 04-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 01-09-07 e 05-11-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000504/007/07

Concedente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Concessionária: Serttel Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação de equipamentos de controle, operação e serviços correlatos de estacionamento público regulamentado de veículos, em locais permitidos pela municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão celebrado em 08-05-03. Valor – R\$1,00 (por hora). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 17-09-08.

Advogados: Anthero Mendes Pereira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-032981/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET.

Contratada: Ensitran Indústria e Comércio de Placas Ltda.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária através de demarcação, com fornecimento e implantação de materiais, em vias a serem indicadas mediante ordens de serviço e projetos a serem fornecidos pela CET - Santos.

Em Julgamento: Rescisão do Contrato nº 23/2007 de 10-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do termo de rescisão em exame, determinando à Administração que dê notícia a esta Corte de Contas da final solução da ação judicial noticiada nos autos.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000360/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Contratada: Valve Empreiteira e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para construção de praça na avenida 04 (entre as ruas 04 e 05), com fornecimento de material, mão de obra e ferramenta.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 11-05-07. Valor – R\$145.854,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE-SP de 08-11-08.

Advogados: Peterson Santilli e outros.

TC-002103/010/07

Representante: José Maria Candido - Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

Representado: Prefeitura Municipal de Itirapina.

Assunto: Notícia possíveis irregularidades ocorridas em processo licitatório (Convite nº 026/07), formalizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE-SP de 08-11-08.

Advogados: Peterson Santilli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara,

diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o convite e o contrato (TC-360/010/08), e legais os atos ordenadores da despesa, bem como improcedente a representação em exame (TC-2103/010/07), determinando seu arquivamento.

Recomendou à Administração que, em futuros procedimentos licitatórios, observe com rigor os prazos previstos no artigo 109, § 6º, da Lei federal n. 8666/93.

TC-001588/003/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Entidade Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Ary Fossen e Miguel Haddad (Prefeitos).

Objeto: Execução de serviços que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-08-07. Valor – R\$1.396.765,80. Termos de Aditamento celebrados em 25-01-08, 15-07-08 e 04-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-08-08.

Advogado: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e os termos de aditamento de 25-01-08, 15-07-08 e 04-05-09, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Origem.

TC-001846/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Tarek Dargham (Prefeito).

Objeto: Administração e gerenciamento de cartões eletrônicos, destinados a aproximadamente 734 servidores, ativos e funcionários inativos do quadro de pessoal da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-11-08. Valor – R\$83.687,00 mensais.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, que serão encaminhadas por ofício ao Senhor Prefeito.

TC-008342/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Conveniada: Educandário Anália Franco.

Autoridades que firmaram o Instrumento: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Atendimento gratuito em Pré-escola e Educação Integral, visando o desenvolvimento socioeducativo das crianças e adolescentes residentes no Município.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-08. Valor R\$832.957,20. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 24-04-08 e 11-02-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Miguel Grecchi Sousa Figueiredo e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Origem.

TC-016273/026/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Conveniada: Associação das Mulheres pela Educação - AME.

Autoridades que firmaram o Instrumento: Emidio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária de Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento complementar do ensino público gratuito prestado pela rede municipal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 31-03-08. Valor – R\$1.019.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE-SP de 19-07-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nobrega da Silva e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do

Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regular o convênio, com recomendações.

TC-003317/026/07

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Moisés Landi.

Advogados: Mayr Godoy e Marcelo Ornellas Fragozo.

Acompanham: TC-003317/126/07, TC-003317/326/07 e Expedientes: TC-001524/002/08, TC-006688/026/08 e TC-043225/026/07.

Sustentação Oral proferida em sessão de 22-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual nº709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam os autos encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores irregularmente pagos a título de horas extras e noturnas, de abono e de revisão da remuneração aos servidores e de despesas impróprias com alimentos, devidamente atualizados. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar providências para restituição, ao erário, dos valores pagos indevidamente, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo sem manifestação, peças dos autos serão encaminhadas ao Prefeito e, para as providências que considerar cabíveis, ao Ministério Público.

TC-003456/026/07

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Paulo Francisco Mendes.

Períodos: (01-01-07 a 17-10-07) e (05-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – José Francisco Martinez.

Período: (18-10-07 a 04-11-07).

Acompanham: TC-003456/126/07 e TC-003456/326/07.

Advogados: Claudinei José Gusmão Tardelli, Almir Ismael Barbosa, Andréa Gianelli Ludovico, Roberta dos Santos Veiga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sorocaba, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003608/026/07

Câmara Municipal: Ribeirão Preto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Wandeir Gomes da Silva.

Advogados: Antonio Carlos Augusto Gama e outros.

Acompanham: TC-003608/126/07, TC-003608/326/07 e Expedientes: TC-000814/006/07, TC-002569/006/07 e TC-020191/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003627/026/07

Câmara Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Amarildo de Barros.

Acompanham: TC-003627/126/07, TC-003627/326/07 e Expediente: TC-009633/026/09.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002019/026/07

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Carlos Meneghetti.

Advogados: Cássio Telles Ferreira Neto, Carlos Ferreira Neto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002019/126/07, TC-002019/226/07, TC-002019/326/07 e Expedientes: TC-000252/010/08, TC-000726/010/07, TC-001036/010/07, TC-001037/010/07, TC-001038/010/07, TC-006976/026/08, TC-025074/026/08, TC-034109/026/07 e TC-034110/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que o contrato firmado com o Escritório Ferreira Netto Advogados seja analisado em autos específicos, que deverão ser instruídos com cópia do expediente TC-015854/026/09 (fl. 181 deste processo).

Determinou, por fim, em atenção ao expediente TC-015854/026/09, seja oficiado ao seu subscritor, encaminhando-se cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002056/026/07

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Antonio Nais.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Cássio Teles Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanham: TC-002056/126/07, TC-002056/226/07, TC-002056/326/07 e Expedientes: TC-014934/026/09, TC-000091/002/08, TC-002139/002/08, TC-002452/002/07 e TC-030795/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2007, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização se recomenda, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para tratar dos termos contratuais referidos nos expedientes TC-002139/002/08 e TC-015853/026/09, expedientes que passarão a acompanhar os autos apartados que serão formados.

Determinou, por fim, em atenção ao que consta do TC-014934/026/09, TC-015853/026/09 (cópia do TC-38810/026/08) e TC-030795/026/09, seja oficiado às autoridades subscritoras, encaminhando-se-lhes cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002540/026/07

Prefeitura Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2007.

Prefeito: Norberto de Olivério Júnior.

Advogados: José Fernando Serra, João Vitor Barbosa, João Carlos Godoi Ugo e outros.

Acompanham: TC-002540/126/07, TC-002540/226/07, TC-002540/326/07 e Expedientes: TC-038427/026/07, TC-041668/026/07, TC-033676/026/08 e TC-045146/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a instrução complementar, em autos apartados, do pagamento em excesso aos Secretários do Município, mediante outorga de ajuda de custo mensal.

Determinou, por fim, que cópias do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, bem como dos expedientes TC-033676/026/08 e TC-045146/026/08 sejam juntadas aos autos do TC-000222/003/08, de relatoria do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-042417/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2006.

Responsável: Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 06-11-08, que julgou ilegais as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, aplicou ao senhor Márcio Cecchettini multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's da data do pagamento.

Advogado: Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-001310/008/06

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE.

Contratada: Consórcio Araguaia – DELTA.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Objeto: Execução das obras de construção da estação de tratamento de esgoto, denominada ETE Rio Preto, Interceptores de Esgoto e Pré-Operação, no município de São José do Rio Preto – São Paulo, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, tanto para implantação das obras como para montagem e pré-operação.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-09-06, 17-03-07, 06-06-07, 10-08-07, 14-11-07, 14-03-08, 11-07-08, 21-10-08, 19-12-08 e 29-12-08. Apostilamentos de 19-12-06, 25-10-07 e 23-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 12-03-09.

Advogados: Roberto Carlos Martins, José Pedro Blaz Cid e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e apostilamentos em exame, com recomendação à Origem.

TC-020242/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz (Secretária Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e suporte para o Sistema Informatizado de Controle de Arrecadação do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-05-07, 23-08-07 e 24-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 03-02-09.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Leila Maria de Menezes e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-001955/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Câmara e Griffó Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário

Municipal de Administração) e Alberto Dominguez Canovas (Secretário Municipal de Obras, Transportes e Conservação do Município).

Objeto: Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF no Jardim Nassim Mamed, no Município e Comarca de Sertãozinho.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$1.806.499,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 19-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o respectivo contrato administrativo, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Sertãozinho o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei nº 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. José Alberto Gimenez, Prefeito Municipal de Sertãozinho à época da contratação e autoridade responsável pela assinatura do ajuste, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

TC-001113/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Antonio Dias de Jesus (Secretário Municipal de Economia e Finanças).

Objeto: Fornecimento de materiais didáticos pedagógicos, constituídos de livros didáticos integrados, assessoria e capacitação pedagógica e acesso de forma individualizada para educadores e educandos a um portal de educação por empresa especializada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$1.507.548,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada em 27-03-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Jahu o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. João Sanzovo Neto, então Prefeito Municipal de Jahu, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual decorrente, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação do caput e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 3º, 30 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-001170/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e José Roberto Hortêncio Romero (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Poda e extração de árvores e coleta de resíduos de material verde em logradouros públicos, com limpeza, carga, transporte e descarga em área de destinação adequada.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 21-05-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação à Origem.

TC-002385/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Multiservice Cia. de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito), José Luiz Bueno da Cunha (Secretário de Finanças), Roberto Tadeu Franco Penteado (Secretário de Administração), Luís Gonçalves Simões (Secretário de Saúde), Maria de Fátima Silveira Polesi Lukjanenko (Secretária da Educação) e Luis Soares de Camargo (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências dos próprios municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 10-07-09.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame.

TC-000321/026/08

Câmara Municipal: Estância Turística de Piraju.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Luciano Sanches.

Acompanha: TC-000321/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000554/026/08

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Socorro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Willhams Pereira de Moraes.

Acompanha: TC-000554/126/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002128/026/07

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2007.

Prefeito: Valdemir Joanini.

Advogados: Adalberto Bento e outros.

Acompanham: TC-002128/126/07, TC-002128/226/07 e TC-002128/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de

apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002479/026/07

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2007.

Prefeito: Junji Abe.

Períodos: (01-01-07 a 05-01-07), (22-01-07 a 04-07-07) e (16-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Marco Aurélio Bertaiolli.

Período: (06-01-07 a 21-01-07).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – José Antonio Cuco Pereira.

Período: (05-07-07 a 15-07-07).

Acompanham: TC-002479/126/07, TC-002479/226/07, TC-002479/326/07 e Expedientes: TC-010097/026/09, TC-017328/026/09, TC-018095/026/09, TC-018571/026/09, TC-022766/026/08, TC-025640/026/08, TC-020427/026/07 e TC-036613/026/07.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão.

TC-002481/026/07

Prefeitura Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Nelson Bueno.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002481/126/07, TC-002481/226/07 e TC-002481/326/07 e Expedientes: TC-003427/003/07, TC-019088/026/07 e TC-021462/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em virtude do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, exercício de 2007, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para análise de matéria relativa ao subsídio dos agentes políticos, conforme especificado no referido voto.

Determinou, ainda, a autuação de processo, nos termos das instruções deste Tribunal, observando-se, quanto à distribuição, a

Ordem de Serviço GP nº01/09, para exame da Concorrência nº007/2007 (fls.37/38 do processo e fls. 1171/1196 do Anexo VI).

Determinou, também, o desmembramento e posterior retorno do Expediente TC-3427/003/07 ao Gabinete do Relator, para complementação instrutória.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, cientificando-o da infringência ao § 1º, do artigo 100, da Constituição Federal, para adoção das medidas julgadas cabíveis na espécie, devendo a correspondência fazer-se acompanhar de cópia integral do relatório de Auditoria, do voto do Relator e de peças de folhas 155/165 do processo principal, e 864/873 do anexo V.

TC-002572/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eduardo de Souza Cesar.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002572/126/07, TC-002572/226/07, TC-002572/326/07 e Expedientes: TC-002504/007/07, TC-002738/007/07, TC-006893/026/08 e TC-035784/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2007, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, também, a formação de autos próprios e de autos apartados, individualmente, para os fins especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que os Expedientes TC-002738/007/07, 035784/026/07 e TC-002504/007/07 sejam desvinculados do presente processo e remetidos à Unidade Regional de Guaratinguetá, para os fins propostos no referido voto.

TC-002618/026/07

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Aymar Srur Bechara.

Advogados: Laerte Américo Molleta, Milton Rogério Dotto Penha, Fernando Athayde Filho e Rúbia Alexandra Gaidukas.

Acompanham: TC-002618/126/07, TC-002618/226/07, TC-002618/326/07 e Expedientes: TC-017015/026/08, TC-021866/026/07 e TC-021845/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçariguama, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos específicos para os fins constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público, para adoção das medidas julgadas oportunas, à vista das irregularidades apontadas no referido voto, devendo o ofício ser acompanhado das cópias especificadas no voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Marcos Renato Böttcher

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.